



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO nº 59/2016 - CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - E A
EMPRESA KLEMPs MÁQUINAS TÊXTIS
LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CONTRATANTE, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG Nº 153.218-SSP/AL, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, RG 1.214.688 – SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: EMPRESA KLEMPs MÁQUINAS TÊXTIS LTDA, estabelecida na Rua Perfeito José Bauer, nº 1727, Três Rios do Sul, Cidade de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.381.250/0001-93, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **ARION VICTOR KEIL**, portador do CPF nº 821.188.509-30, residente e domiciliado em Sevidão S-132, 114 – lateral da Rua Pref. José Bauer, Bairro Três Rios do Sul, CEP: 89254-100, Jaraguá do Sul – SC.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 01/2016, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 7654/2015, C.I. nº 033/2015 - GESMET., SC nº 18023, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de fardamentos, conforme descrito no Anexo I, parte integrante ao presente instrumento, correspondente à:

- Blusa Feminina polo com punho em malha piquet;
- Blusa Feminina convênio polo sem punho em malha piquet;
- Camisa Masculina polo com punho em malha piquet;
- Camisa Masculina convênio polo sem punho em malha piquet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 7654/2015 e seus anexos,
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor deste contrato para o lote 01 é de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12.201 – GESMET
GRUPO DE DESPESA	200.000 – MATERIAL
RUBRICA	207.216 – FARDAMENTO.

Edmundo Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DAS AMOSTRAS: Os fardamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Gerência de Suprimentos e Patrimônio – GESUP, localizada na Avenida Professor José da Silveira Camerino, S/N, Bairro do Farol, Prédio da Gerência de Manutenção da CONTRATANTE – CEP 57057-420, no horário das 08:00h às 11:00h e de 14:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em acondicionamento apropriado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da emissão pela CONTRATANTE da Autorização de Fornecimento (AF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Vice-Presidência de Gestão Corporativa, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

- a) Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;
- b) Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;
- c) Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados 30 dias antes do vencimento do prazo estipulado para entrega dos EPI'S/EPC'S.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As amostras entregues pelo contratado não será devolvido ao contratado, servindo de paramento para comparação com os produtos entregues, que devem ser iguais aos produtos da amostra já aprovadas pela área técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer em 03 (três) etapas, conforme Anexo 5

PARÁGRAFO QUARTO: A entrega definitiva do produto objeto do contrato deve vir acompanhada do termo de aprovação expedido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso sejam insatisfatórias as verificações dos produtos, será lavrado o termo de recusa do material, devendo os mesmos serem substituídos, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de emissão do referido termo.

PARÁGRAFO SEXTO: O produto deverá ser entregue no local indicado na especificação do objeto, com custo do transporte, com tributos e taxas inclusos no valor do produto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O descarrego do produto no local de entrega é de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário SR. ELTON SOARES DE SOUZA – Mat. 1634 – CPF 644.156.274-04, que será o gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado GESTOR, por qualquer motivo, a gestão será feita por seu substituto a funcionária SRA. VANESSA STEFANIE COSTA FÉLIX VIEIRA – Mat. 3123 – CPF 052.965.784-81.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fardamentos entregues em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento provisório dos fardamentos será feito por funcionários lotados na GESUP, os quais verificarão a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento correspondente, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo será feito em até 15 (quinze) dias úteis, por funcionários designados pela GESMET e lotados na GESMET e GESUP em conjunto, verificando se o material fornecido está compatível com a amostra enviada e se a quantidade está de acordo com a solicitada pela CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 59/2016

Edmundo Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos fardamentos ocorrerá em três etapas conforme o ANEXO 5 – tabela 1 - planilha de entrega de fardamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado termo de recusa das peças dos fardamentos conforme Anexo 8 desse Termo de Referência, que deverá ser assinado pelo gestor do contrato e pelo gerente da GESMET, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituídas, no prazo máximo a ser determinado pela supervisão competente, contados à partir da data da comunicação formal.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo fardamento também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO: Os custos de substituição dos fardamentos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da autorização de fornecimento – AF emitida pelo gestor do contrato em única parcela constando o valor total do contrato, que dará baixa em cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA até que a AF seja zerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos no percentual de até 25% de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF – expedida pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O material deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização do Fornecimento – AF, expedida pela CONTRATANTE através do gestor do Contrato, CIF.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato pode ser prorrogado, considerando as seguintes hipóteses:

- Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;
- Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;
- Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos no percentual de até 25% nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de prorrogação deverão ser requeridos pelo Gestor do contrato 30 dias antes do vencimento do prazo do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido em 03 (três) parcelas, após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil: 001; Agência: 3163-1; C/C: 9651-2.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na cláusula nona, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor do contrato para compras de Fardamento, poderá ser acrescido em 25%, pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, parte integrante deste instrumento e, em especial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, em ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprido todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

PARÁGRAFO QUARTO: Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejam a sua habilitação;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação á execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, art. 73 da Lei nº 8666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto nesse instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO: Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CONTRATANTE descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais que fazem parte integrante deste contrato independente de suas transcrições.

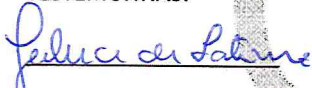
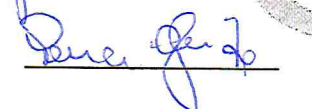
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 17 de novembro de 2016



WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/ CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

TESTEMUNHAS:


ARION VICTOR KEIL
P/ CONTRATADA
09.381.250/0001-93
KLEMP'S MÁQUINAS TÊXTIL LTDA
Rua Prefeito José Bauer, 1727
Bairro: Três Rios do Sul - CEP: 89254-100
Jaraguá do Sul - SC
Fone: (47) 3372-3096 / 9136-1064


Edmison Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
AO CONTRATO N° 59/2016

ÍTEM	DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO	N° QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ÍTEM 1	Blusa Feminina Pólo com punho em Malha Piquet (50% algodão, 50% poliéster), estilo baby look amplo, cor azul índigo n.º 145, manga curta, logotipo BORDADO no lado direito, com decote profundo e 3 botões no mesmo tom do tecido.	PP	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
		P	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
		M	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
		G	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
		GG	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
		XGG	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
	SUB-TOTAL	1000	R\$ 16.000,00
ÍTEM 2	Blusa Feminina Convênio Pólo sem punho em Malha Piquet (50% algodão, 50% poliéster), estilo baby look amplo, cor verde água, manga curta, logotipo colorido em SILK SCREEN no lado direito da parte frontal e frase "Casal" na cor branca também em SILK SCREEN na parte traseira do ombro, com decote profundo e 3 botões no mesmo tom dotecido.	PP	R\$ 15,00	R\$ 450,00
		P	R\$ 15,00	R\$ 450,00
		M	R\$ 15,00	R\$ 750,00
		G	R\$ 15,00	R\$ 750,00
		GG	R\$ 15,00	R\$ 450,00
		XGG	R\$ 15,00	R\$ 300,00
	SUB-TOTAL	210	R\$ 3.150,00
ÍTEM 3	Camisa Masculina Pólo com punho em Malha Piquet (50% algodão, 50% poliéster), cor azul índigo n.º 145, manga curta, logotipo colorido BORDADO no bolso.	P	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
		M	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
		G	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
		GG	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
		XGG	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
			SUB-TOTAL	1.700

J.S.P.

d

Araci

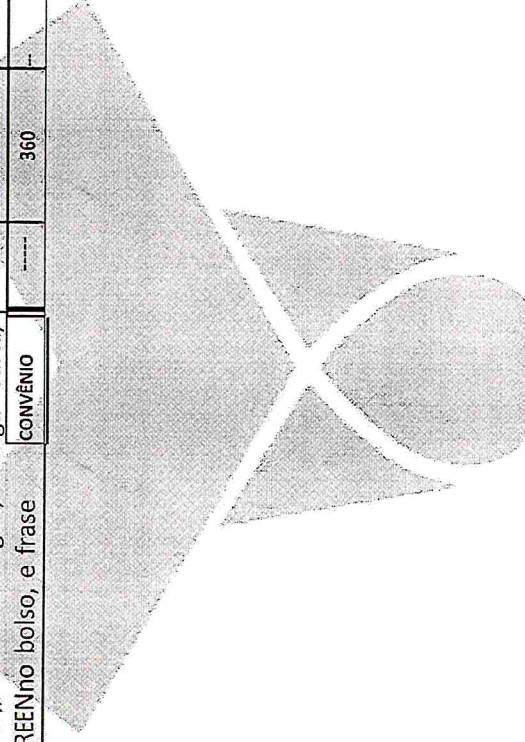
Admilton Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 17491/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ITEM	Descrição	PP	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Camisa Masculina Convênio Pólosem punho em Malha Piquet (50% algodão, 50% poliéster), cor verde água, manga curta, logotipo colorido em SILKSCREEN no bolso, e frase	P	100	15,00	1.500,00
		M	100	15,00	1.500,00
4	Camisa Masculina Convênio Pólosem punho em Malha Piquet (50% algodão, 50% poliéster), cor verde água, manga curta, logotipo colorido em SILKSCREEN no bolso, e frase	G	100	15,00	1.500,00
		GG	30	15,00	450,00
		-----	360	---	5.400,00


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL


casal


15/08

